96/97

ODEBRECHT
PERFURAÇÕES LTDA.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRÉ-ACORDO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB, E DO OUTRO, ODEBRECHT PERFURAÇÕES LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Considerando as proximidades da data-base da categoria representada pelo Sindicato (1° de setembro) e, tendo em vista a atual conjuntura econômica do país, que não permite a Empresa-acordante, tomar um posicionamento, pelo menos por enquanto, acerca não só do índice de reajuste salarial a ser concedido aos trabalhadores, mas também sobre os diversos benefícios sociais pleiteados na pauta de reivindicação;

Considerando ainda a disposição das partes em continuar negociando até que a situação permita a Empresa apresentar uma proposta para a realização do acordo coletivo de trabalho, resolvem, de comum acordo que:

1ª - A data-base dos trabalhadores representados pelo SINDITOB, empregados da ODEBRECHT PERFURAÇÕES LTDA., fica desde logo assegurada, enquanto perdurar as negociações, até a data de 30 de outubro de 1996;

2ª - Findo o prazo acima sem que as partes tenham chegado a uma composição amigável, fica o SINDITOB liberado para, se assim o desejar, instaurar o procedimento de Dissídio Coletivo;

3ª - Instaurado o Dissídio Coletivo após a data prevista na cláusula 1ª, a vigência do instrumento normativo porventura resultante deverá obedecer ao disposto na letra "a", do parágrafo único do artigo 867 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Macaé (RJ), 28 de agosto de 1996

ODEBRECHT PERFURAÇÕES LTDA.

Sebastião de Paula Pirai
Presidente

SIND. TRAB. OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB

Rua Jesus Soares Pereira, 477 - Costa do Sol
CEP 27923-370 - Macaé - RJ - BRASIL
Telex: (247) 214 ODEI-BR
Fone: (0247) 62-6100
Fax.: (0247) 62-2040 e 62-3989
C.G.C.: 14.669.881/0014-67

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem , de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB**, com sede na Rua Dr. Télio Barreto, nº28 - apto 101, Centro, Macaé-RJ, e, do outro, **ODEBRECHT PERFURAÇÕES LTDA**., empresa com sede na Rua Voluntários da Patria, nº 89, 3º andar, Botafogo-RJ e escritório na Rua Jesus Soares Pereira, nº 477, Costa do Sol, Macaé-RJ, ambos legalmente representados, nos termos das cláusulas abaixo:

DA REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - A Empresa citada neste acordo reconhece o Sindicato dos Trabalhadores Offshore do Brasil - SINDITOB como representante dos seus empregados que trabalham nas PLATAFORMAS MARÍTIMAS DO TERRITÓRIO BRASILEIRO, sistema "OFFSHORE", e ambos comprometem-se a respeitar e cumprir as cláusulas e condições aqui acordadas nestè instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Exclui-se do presente acordo os trabalhadores regidos pelo Regulamento do Tráfego Marítimo.

DOS SALÁRIOS / REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA 2ª - Os empregados abrangidos por este acordo terão os seus salários corrigidos em 1º de setembro de 1996, pelo percentual de 15% (quinze por cento) incidente sobre os salários percebidos em 01/09/95, representados por negociação entre as partes que envolvem produtividade, ajuste de mercado e aumento real, ficando compensados todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01/09/95 a 31/08/96, a título de antecipações espontâneas;

CLÁUSULA 3ª - Fica estabelecido o Piso Salarial Mínimo a partir de 1º de setembro de 1996 no valor de R$178,00 (cento e setenta e oito reais);

CLÁUSULA 4ª - A remuneração dos empregados, quando embarcados, será composta das seguintes parcelas, incidentes sobre o salário base, e que totalizam 88,5%:

a) Salário Base	
b) Adicional de Periculosidade	30,00%
c) Adicional Noturno	26,00%
d) Adicional Repouso Alimentação (HRA)	32,50%

PARÁGRAFO ÚNICO - Os adicionais Noturno e de Repouso Alimentação (HRA), já incluem o valor proporcional à periculosidade;
CLÁUSULA 5ª - As horas extras trabalhadas serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o salário base mensal;

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por hora extra aquela que for laborada após a jornada normal de 12 (doze) horas por dia;

CLÁUSULA 6ª - Os feriados nacionais, em número de 7 (sete) por ano, quando trabalhados, serão pagos a razão de 100% (cem por cento);

DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 7ª - A Lei nº 5.811/72 regula, em sua totalidade, o regime e as condições de trabalho dos empregados da Empresa acordante, representados pelo SINDITOB;

CLÁUSULA 8ª - Os embarques antecipados e os desembarques postergados poderão ser compensados em folgas ou pagos a razão de 100% (cem por cento);

CLÁUSULA 9ª - No caso de cancelamento de embarque pré-determinado, a Empresa responsabilizar-se-á pela estadia e alimentação dos empregados não residentes na região. Será garantido pela Empresa ao empregados residente na região o transporte de retorno à sua residência;

CLÁUSULA 10ª - A Empresa deverá ser obrigatoriamente comunicada, com antecedência de 72 horas, da falta e/ou atraso ao embarque pelo empregado, que justificará o motivo no decorrer da mesma semana. O não cumprimento da obrigação acima pelo empregado, dará direito à Empresa de ressarcir-se dos prejuízos causados pela reserva de sua vaga;

DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO

CLÁUSULA 11ª - De acordo com o artigo 477 e seus parágrafos da CLT, as rescisões de contrato dos empregados com mais de 12 (doze) meses de trabalho efetivo na Empresa serão homologados no SINDITOB, onde o mesmo mantiver Delegacias. Nos demais locais, as homologações serão efetuadas no órgão competente do Ministério do Trabalho;

CLÁUSULA 12ª - A exceção de falta grave, extinção da atividade ou término de contrato com a tomadora de serviços, fica vedada a dispensa de empregado

dirigente sindical durante o período de seu mandato até um ano após o término deste;

CLÁUSULA 13ª - Não possuindo a Empresa dirigente sindical em seus quadros, poderá ser indicado 1 (um) delegado sindical, cuja indicação deverá ser de comum acordo com a Empresa;

CLÁUSULA 14ª - Os dirigentes sindicais poderão ser liberados pela Empresa no período de seu mandato, mediante solicitação do SINDITOB, que arcará com todos os ônus decorrentes da licença não remunerada;

CLÁUSULA 15ª - Será solicitada à Empresa, com antecedência mínima de 48 horas, permissão para acesso de um representante do SINDITOB embarcar, condicionada a prévia e expressa autorização da Tomadora de Serviços. A Empresa ficará isenta de quaisquer custos e responsabilidades decorrentes do referido embarque;

DAS CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA 16ª - Fica estabelecido que a partir do mês de outubro/96, a Empresa descontará da remuneração bruta dos empregados o equivalente a 1% (um por cento) a título de Contribuição Confederativa, desde que autorizado o desconto pelo empregado, conforme o disposto no artigo 462 da CLT;

CLÁUSULA 17ª - Fica estabelecido um desconto assistencial correspondente a 1 (um) dia de salário bruto contratual dos empregados, associados ou não do SINDITOB, a ser descontado no mês de setembro de 1996. O montante deverá ser pago na tesouraria do Sindicato, ou através de depósito em conta corrente no BEMGE - Banco do Estado de Minas Gerais S/A, Agência Macaé, conta corrente nº 014824-7;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O desconto estabelecido nesta cláusula (17ª) fica subordinado a não-oposição do empregado, manifestada perante a Empresa até (quinze) dias após o primeiro desconto. Fica também garantido ao empregado o direito ao ressarcimento do valor até então descontado, operação que se fará diretamente na Empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica acordado que a Empresa poderá compensar nos próximos repasses de "Contribuição" para o SINDITOB, os valores por ela devolvidos aos empregados que manifestarem oposição ao desconto previsto nesta cláusula (17ª) e requereram o reembolso;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não caberá descontos nos salários dos Empregados pertencentes a categoria diferenciada.

DAS RELAÇÕES COM OS EMPREGADOS

CLÁUSULA 18ª - Aos empregados que dependem de até 1 (um) ano para aposentadoria e que contam com mais de 5 (cinco) anos de trabalho ininterrupto na Empresa, será assegurado, no caso de dispensa, o recolhimento das contribuições previdenciárias correspondentes pelo tempo necessário à aposentadoria, salvo se cometer falta grave, extinção da atividade ou término de contrato com a tomadora de serviços:

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fazer jus ao benefício desta cláusula o empregado deverá comunicar à Empresa o início do período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a aposentadoria;

CLÁUSULA 19ª - A Empresa se compromete manter o plano de saúde partilhado e seguro de vida em grupo no mesmo sistema atual;

PARÁGRAFO ÚNICO - A Empresa poderá descontar dos empregados, todos os valores que por eles for previamente autorizada, conforme disposto no artigo 462 da CLT;

CLÁUSULA 20ª - Os atestados médicos serão aceitos e as faltas abonadas, desde que estejam de acordo com a Portaria nº 3.291/84, do Ministério do Trabalho. O período remunerado pela Empresa serão aquele determinado no atestado médico, findo o prazo o empregado deverá retornar as suas funções;

PARÁGRAFO ÚNICO - A base de cálculo para o pagamento dos dias abonados pelos atestados médicos será sempre o salário básico de empregado, sem incluir outras vantagens;

CLÁUSULA 21ª - Fica assegurado aos empregados que a Odebrecht Perfurações Ltda. cumprirá na íntegra os dispositivos constantes das Normas Regulamentadoras de Medicina do Trabalho;

CONSIDERAÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 22ª - As partes signatárias se comprometem a observar e cumprir todas as cláusulas e condições pactuadas no presente acordo coletivo;

CLÁUSULA 23ª - A Prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente acordo se efetivará na forma prevista no artigo 615 da CLT;

CLÁUSULA 24ª - De conformidade com o artigo 614 da CLT, uma cópia deste instrumento será depositada na Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro, para fins de registro e arquivo, para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos;

CLÁUSULA 25ª - Fica estabelecido que os artigos 3º e 4º da Lei nº 5.811/72 são compatíveis com a nova ordem constitucional;

CLÁUSULA 26ª - O presente acordo terá vigência de 1 (um) ano, a partir de 1º de setembro de 1996.

Macaé (RJ), 23 de setembro de 1996.

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL
SINDITOB

ODEBRECHT PERFURAÇÕES LTDA.